

**Processo N.º 75/CG/2015**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da Conta**

**de Gerência da Delegação**

**Aduaneira do Porto Novo**

**2014**



## INDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS .....	4
I. ENQUADRAMENTO .....	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA .....	6
III. HISTORIAL.....	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA .....	7
6.1. Conformidade da Remessa da Conta .....	7
6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas .....	7
6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo.....	7
6.2. Revisão Analítica .....	8
6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	8
6.2.1.1..... Verificação dos Saldos de Gerência .....	8
6.2.1.2..... Verificação dos Valores a Débito e a Crédito .....	8
6.2.1.2.1. Conta de Documentos .....	8
6.2.1.2.1.1. Recebimentos.....	9
6.2.1.2.1.2. Pagamentos .....	9
6.2.1.2.2. Conta Dinheiro.....	10
6.2.1.2.2.1. Dos Valores a Débito.....	10
6.2.1.2.2.2. Dos Valores a Crédito.....	11
6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....	11
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....	11
VII. CONCLUSÕES .....	12
VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	12
IX. EMOLUMENTOS.....	12
X. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	12
XI. DECISÃO.....	12

## **ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequente .....	6
Quadro 4 – Demonstração Numérica- Conta de Documentos .....	8
Quadro 5 – Demonstração Numérica – Conta de Dinheiro .....	10

---

## RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

<b>CG</b>	–	Conta de Gerência
<b>DAPN</b>	–	Delegação Aduaneira do Porto Novo
<b>DGA</b>	–	Direção Geral das Alfândegas
<b>LOFTC</b>	–	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde
<b>SATC</b>	–	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
<b>TC</b>	–	Tribunal de Contas
<b>TCCV</b>	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
<b>VIC</b>	–	Verificação Interna de Contas
<b>VR</b>	–	Valor de Referência

## I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob à sua jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições na alínea a) do n.º 2 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho<sup>1 2</sup>.

O presente relatório resulta da verificação interna efetuada à conta de gerência de 2014 da Delegação Aduaneira do Porto Novo (doravante designada de DAPN), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A Direção Geral das Alfândegas (DGA) era segundo a orgânica de 2003, (Decreto-Lei 30/2003, de 01 de setembro) composta pelos seguintes serviços centrais: Estudos e Relações Internacionais; Luta contra a Fraude; Inspeção, Organização e Contabilidade; Regimes e Procedimentos Aduaneiros; Informática e Estatística Aduaneira.

Contudo, a nova orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento (Decreto-Lei n.º 45/2009 de 23 de novembro) veio reestruturar a organização e funcionamento dos serviços e departamentos afetos ao referido Ministério estabelecendo para as alfândegas os seguintes serviços:

- a) Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros;
- b) Serviço Antifraude.

Quanto aos Serviços de Base Territorial, Cabo Verde divide-se em três Circunscrições Aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos, com a seguinte estrutura vertical: Direção de Circunscrição, Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros.

As Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 54/94, de 22 de agosto, o Posto de Despacho do Porto Novo é elevado à categoria de Delegação Aduaneira de 1ª classe.

---

<sup>1</sup> Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

<sup>2</sup> Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei n.º 33/89 de 03 de junho.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

## III. HISTORIAL

A situação das contas da DAPN relativa aos 3 últimos exercícios, e que antecedem a CG 2014, é a que se descreve no quadro:

**Quadro 1 – Historial dos Processos**

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
10/CG/2012	2011	Albertino Lopes da Cruz	08/03/2012	Sim	Apreciação Relatório Inicial
76/CG/2013	2012	Albertino Lopes da Cruz	29/07/2013	Não	Relatório Final
70/CG/2014	2013	Albertino Lopes da Cruz	19/06/2014	Sim	Relatório Final

**Fonte:** STPTC – Sistema de Tramitação Processual do TC

As contas de gerência da DAPN abrangidas no período de 01/01/2006 a 31/12 de 2009, da responsabilidade do Sr. Júlio Manuel Pinto, na qualidade de Tesoureiro e Chefe da Delegação (anos de 2006, 2007, 2008 e até 30 de junho de 2009) e do Sr. Albertino Lopes da Cruz (01/07 a 31/12 de 2009), foram julgadas no Plenário do Tribunal de Contas no dia 21 de abril de 2016, sobre o acórdão n.º 25/2016.

Pelos fundamentos expostos no referido acórdão, os Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão plenária e ouvido o Ministério Público, acordaram o seguinte:

1. Julgar quites para com o Tesouro Público os responsáveis das contas acima indicadas, relativas aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
2. Validar o saldo de encerramento da conta de documentos, no valor de 273.655 CVE (duzentos setenta e três mil, seiscentos cinquenta e cinco escudos), e considerar nulo o saldo de encerramento da conta de dinheiro, que transitam para o ano de 2010.

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2014, até a elaboração do presente relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

**Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequente**

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
87/CG/2016	2015	Manuel Januário da Luz	30/06/2016	Sim	Relatório Final
93/CG/2017	2016	Manuel Januário da Luz	04/07/2017	Não	Autuação
98/CG/2018	2017	Manuel Januário da Luz	28/06/2018	Sim	Autuação
18/CG/2019	2018	Manuel Januário da Luz	27/03/2019	Sim	Autuação
45/CG/2020	2019	Manuel Januário da Luz	21/07/2020	Sim	Autuação

**Fonte:** STPTC – Sistema de Tramitação Processual do TC

#### **IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

No período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, a conta de gerência da DAPN esteve sob a responsabilidade do **Sr. Albertino Lopes da Cruz**, na qualidade de Chefe e Tesoureiro da Delegação Aduaneira, conforme as fls. 02 e 23 do processo n.º 75/CG/15.

#### **V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9.º e 101.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do art.º 35.º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação do responsável **Sr. Albertino Lopes da Cruz**, mandado n.º 202/2019 de 13 de março (fl. 39 dos autos do processo n.º 75/CG/15), para esclarecer o ponto 4.2.1.2.1 – Conta de Documentos: **I) Rendimentos cobrados – esclarecimentos pela diferença nas guias de cobrança**, do relato, e juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do Código do Processo Civil.

O **Sr. Albertino Lopes da Cruz**, na qualidade de Chefe e Tesoureiro da Delegação exerceu o direito ao contraditório, e remeteu ao TCCV em 28/03/2019 (fl. 41 dos autos do processo n.º 75/CG/15) dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fl. 46 dos autos do processo n.º 75/CG/15, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As alegações e os respetivos documentos justificativos, do responsável da DAPN (fls. 41 a 45 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

#### **VI. APRECIÇÃO DA CONTA**

##### **6.1. Conformidade da Remessa da Conta**

###### **6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas**

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência de 2014, verificou-se que o processo n.º 75/CG/15 foi organizado em conformidade com as Instruções para a prestação de contas aprovadas através da Resolução n.º 06/2011, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012, tendo-se constatado a remessa de todos modelos exigidos pela referida instrução.

###### **6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo**

A Conta de Gerência da DAPN, do ano de 2014, deu entrada neste Tribunal a 30/06/2015 sob o registo de entrada n.º 521, do processo n.º 75/CG/15, dentro do prazo para o efeito fixado

nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 33/89, de 03 de junho, que estipula que “as contas devem dar entrada no TCCV seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito”.

## 6.2. Revisão Analítica

### 6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

A Verificação Interna de Contas visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

#### 6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência

Na gerência de 2014, o saldo de abertura (**215.355 CVE**) apresentado no modelo 2a-Conta de Documentos (fl. 06 do processo 75/CG/15) coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2013, confirmado pelos SATC através do balancete de venda de 31/12/2013 (fl. 44 do processo n.º 75/CG/15). O saldo que transita para a gerência seguinte (**270.255 CVE**) foi confirmado pelos SATC através do balancete de venda de 31/12/2014 (fl. 45 do processo n.º 75/CG/15).

O saldo de abertura da conta de dinheiro (**0 CVE**), apresentado no modelo 2b (fl. 07 do processo 75/CG/15), coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2013 e o saldo de encerramento à 31/12/2014 foi **zero**, certificado pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 05 do processo n.º 75/CG/15).

#### 6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2014 é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

##### 6.2.1.2.1. Conta de Documentos

**Quadro 3 – Demonstração Numérica- Conta de Documentos**

Recebimentos	Importância			Pagamentos	Importância		
	DAPN	TCCV	Diferença		DAPN	TCCV	Diferença
<b>Saldo Gerencia Anterior</b>	<b>215 355</b>	<b>215 355</b>	<b>0</b>	<b>Rendimentos Cobrados</b>	<b>236 600</b>	<b>241 760</b>	<b>5 160</b>
Em Documentos de Cobrança				Em Documentos de Cobrança			
Em Valores Selados e Impressos	215 355	215 355		Em Valores Selados e Impressos	236 600	241 760	
<b>Recebidos na Gerência</b>	<b>291 500</b>	<b>291 500</b>	<b>0</b>	<b>Saldo para Gerencia Seguinte</b>	<b>270 255</b>	<b>270 255</b>	<b>0</b>
Documentos de Cobrança				Em Documentos de Cobrança			
Valores Selados e Impressos	291 500	291 500		Em Valores Selados e Impressos	270 255	270 255	
<b>Por justificar</b>	<b>0</b>	<b>5 160</b>	<b>5 160</b>				
<b>Total</b>	<b>506 855</b>	<b>512 015</b>	<b>5 160</b>	<b>Total</b>	<b>506 855</b>	<b>512 015</b>	<b>5 160</b>

Fonte: Fl. 06 do processo n.º 75/CG/15 e os documentos justificativos

#### **6.2.1.2.1.1. Recebimentos**

##### **➤ Saldo da Gerência Anterior**

O montante de **215.355 CVE**, apresentado no modelo 2a –Conta de documento em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 120 do processo n.º 70/CG/14) foi confirmado pelos SATC através do balancete de venda de 31/12/2013 (fl. 44 do processo n.º 75/CG/15).

##### **➤ Recebidos na Gerência**

O montante de **291.500 CVE**, apresentado no modelo 2a, em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN, foi confirmado na sua totalidade, através das guias de remessa n.ºs 0001, 0003, 0006 e 0007 (fls. 11 dos autos e anexados na pasta dos documentos justificativos remetido ao TCCV).

#### **6.2.1.2.1.2. Pagamentos**

##### **➤ Rendimentos Cobrados**

Os rendimentos cobrados em documentos no montante total de **236.600 CVE**, registado no modelo 2a, em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN e balancetes de venda, diverge do valor confirmado pelos SATC (**241.760 CVE**) no montante de **5.160 CVE**, para menos, em conformidade com as guias de cobrança (Evidências identificadas na pasta com os documentos justificativos).

Em sede do relato, solicitaram os SATC devidos esclarecimentos da divergência encontrada.

Perante a situação supramencionada, nada alegou o responsável, em sede do contraditório, e da reanálise dos documentos de prestação de contas pôde-se constatar que o montante de rendimentos cobrados (241.760 CVE) deu entrada na conta de dinheiro<sup>3</sup> no mesmo montante confirmado pelos SATC, ficando assim sanada a questão.

Ainda ressalta, os SATC, que o não reconhecimento de valores cobrados em impressos na conta de documentos, por parte do responsável, pode induzir os SATC em erro nas suas análises e consequentemente o TC nas suas decisões e relatórios, ação esta passível de efetivação de responsabilidade sancionatória, ao abrigo da alínea f) n.º 1, do art.º 35º, da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho. Porém decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrito o procedimento judicial em conformidade com o prescrito no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de junho.

##### **➤ Saldo para a gerência seguinte**

---

<sup>3</sup> Rubrica Publicações e Impressos

O montante de **270.255 CVE** apresentado, pelo responsável, como saldo para a gerência seguinte, no modelo 2a (Conta de Documentos), em conformidade com o modelo 2c (certidão de saldos da conta) e termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN, foi confirmado pelos SATC através dos balancetes de venda (fl. 45 do processo n.º 75/CG/15).

### 6.2.1.2.2. Conta Dinheiro

**Quadro 4 – Demonstração Numérica – Conta de Dinheiro**

Débito	Importância		Crédito	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
<b>Saldo Gerencia Anterior</b>	0	0	<b>Saída de Fundos:</b>		
			<b>Receitas do Estado</b>		<b>99 293 335</b>
<b>Entrada de Fundos:</b>			01 - Direitos de Importação	32 357 695	
<b>Receitas do Estado</b>		<b>99 293 335</b>	09 - Multas (Estado)	324 500	
01 - Direitos de Importação	32 357 695		10 - Multas (Participantes)	664 000	
09 - Multas (Estado)	324 500		14 - Publicações e Impressos	241 760	
10 - Multas (Participantes)	664 000		15 - Emolumentos Pessoais	618 210	
14 - Publicações e Impressos	241 760		16 - Emolumentos Portaria 23/79	626 139	
15 - Emolumentos Pessoais	618 210		18 - 5% ad- valorem	222 886	
16 - Emolumentos Portaria	626 139		22 - Cofre DGA	325 080	
18 - 5% ad- valorem	222 886		27 - Taxa Ecológica	5 284 715	
22 - Cofre DGA	325 080		28 - Taxa Comunitaria	1 328 886	
27 - Taxa Ecológica	5 284 715		34 - Taxa Estatística Aduaneira	4 118 500	
28 - Taxa Comunitaria	1 328 886		35 - Imposto Consumo Especial	10 691 628	
34 - Taxa Estatística Aduaneira	4 118 500		40 - Imposto sobre Valor Acrescentado	42 489 336	
35 - Imposto Consumo Especial	10 691 628		<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>2 511 942</b>
40 - Imposto sobre Valor Acrescentado	42 489 336		20 - ACSD (Portaria)	1 575 885	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>2 511 942</b>	21 - ACSD (Outros)	569 770	
20 - ACSD (Portaria)	1 575 885		31 - ACSD (Guarda Fiscal)	274 410	
21 - ACSD (Outros)	569 770		38 - Contribuição ARFA	91 877	
31 - ACSD (Guarda Fiscal)	274 410		<b>Saldo para Gerência Segunte</b>		<b>0</b>
38 - Contribuição ARFA	91 877				
<b>Total</b>	<b>101 805 277</b>	<b>101 805 277</b>	<b>Total</b>	<b>101 805 277</b>	<b>101 805 277</b>

Fonte: Fl. 07 do processo n.º 75/CG/15 e anexos

#### 6.2.1.2.2.1. Dos Valores a Débito

##### ➤ Saldo da Gerência Anterior

De acordo com o modelo 2b- Conta de Dinheiro, o saldo de abertura foi **zero**, coincidente com o saldo de encerramento da gerência anterior (2013), certificado pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 05 do processo n.º 70/CG/14\_ CG 2013).

##### ➤ Entrada de Fundos

O montante de **101.805.277 CVE**, de entradas de fundos (sendo **99.293.335 CVE** de receitas de Estado e **2.511.942 CVE** de operações de tesouraria), apresentado no modelo 2b, foi confirmado pelos SATC, através da relação de receitas arrecadadas, pela Tesouraria da Delegação, durante a gerência de 2014 e em conformidade com as cópias do extrato de

receitas do sistema informático SYDONIA e termo de balanço aos cofres da tesouraria (Evidências identificadas na pasta com os documentos justificativos).

#### **6.2.1.2.2.2. Dos Valores a Crédito**

##### **➤ Saída de Fundos**

Identifica-se saída de fundos no montante total de **101.805.277 CVE** (sendo **99.293.335 CVE** de receitas de Estado e **2.511.942 CVE** de operações de tesouraria), em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN. Saídas essas confirmado pelos SATC através das guias de transferência das receitas próprias de finanças, relações dos depósitos efetuados na conta Tesouro - Receitas Consignadas e modelo II - Serviços das Alfândegas, com referência dos depósitos efetuados no BCA. Evidências identificadas na pasta com os documentos justificativos.

##### **➤ Saldo para a gerência seguinte**

Conforme o modelo 2b- Conta de Dinheiro, o saldo para a gerência seguinte foi **zero**, certificado pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 05 do processo n.º 75/CG/15).

#### **6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental**

Não foi possível apresentar a análise orçamental da Delegação Aduaneira do Porto Novo, porque nas instruções de Exatores da Fazenda Pública não consta os modelos de execução orçamental.

#### **6.3. Análise da Regularidade e Legalidade**

Da análise e verificação técnica de todos os documentos de prestação de contas, inclusive os remetidos em sede do contraditório, excetuando ao facto referenciado no ponto 6.2.1.2.1 – Verificação dos valores a débito e a crédito – Conta de Documentos, do presente relatório, não se constatou nenhum outro facto suscetível de constituir possível ilegalidade e/ou irregularidade no plano jurídico-financeiro.

## VII. CONCLUSÕES

Da análise desenvolvida conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões / Observações
6.1.	A Conta de Gerência de 2014 da DAPN, deu entrada neste Tribunal dentro do prazo e foi instruído com todos os modelos de prestação de contas em conformidade com as instruções da Resolução n.º 6/2011, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012.

## VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Proposta de Recomendações
<p>Maior rigor no cumprimento das instruções genéricas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, no que tange à organização e apresentação das contas de gerência para efeito de julgamento, incluindo a obrigatoriedade da junção de documentos solicitados em decorrência da verificação interna das contas.</p>

## IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

A DAPN é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

## X. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

## XI. DECISÃO

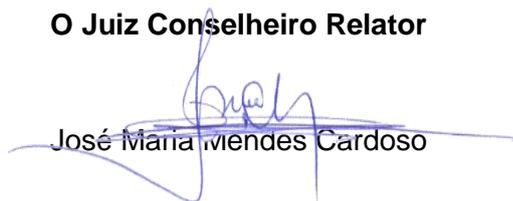
Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a

composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório relativo à gerência de 2014;
- II. Homologar a conta da Delegação Aduaneira do Porto Novo, da gerência de 2014, objeto de verificação, com a recomendação nela contida.
- III. Ordenar:
  1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
  2. Remeter uma cópia:
    - a) A Delegação Aduaneira do Porto Novo
    - b) Ao Ministério das Finanças.
    - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
    - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2021

**O Juiz Conselheiro Relator**



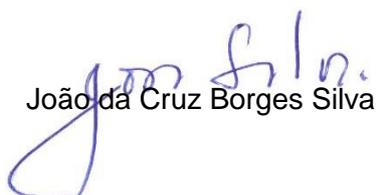
José Maria Mendes Cardoso

**O Juiz Conselheiro Adjunto**



Claudino Maria Monteiro Semedo

**Presidente**



João da Cruz Borges Silva